



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 303**

*Altera a Resolução n.º 246, de 23.7.02, que dispõe acerca da designação de Juízes Eleitorais e estabelece normas no tocante às substituições temporárias ou eventuais destes por Juízes de Direito, e dá outras providências..*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos VIII e XXX, da Resolução TRE/MS n.º 170, de 18.12.97, e de conformidade com o que prescreve o art. 3.º do Provimento n.º 5/02, de 23.4.02, da Corregedoria-Geral Eleitoral e também o teor do Acórdão n.º 4.459/03, deste Tribunal e, ainda,

**Considerando** que este Tribunal, ao julgar o Processo Administrativo (Feito Não-Especificado) n.º 159, Classe 11.ª, expediu o Acórdão n.º 4.459, de 28.4.03, autorizando a criação, por desmembramento, da 53.ª e 54.ª Zonas Eleitorais;

**Considerando** que a Resolução TRE/MS n.º 246, de 23.7.02, em seu art. 9.º, § 3.º, ao tratar da ordem de substituições, entre si, dos Juízes Eleitorais da comarca de Campo Grande, em suas faltas, férias ou impedimentos legais, não contempla as duas zonas eleitorais acima referidas;

**Considerando** o disposto no § 1.º do art. 3.º da Resolução TSE n.º 21.009, de 05.3.02, quanto à designação de juiz eleitoral que não tenha exercido anteriormente a titularidade na zona eleitoral, alterado pela Resolução TSE n.º 21.094/02 (Processo Administrativo n.º 18.785/DF – Provimento n.º 5/02, de 23.4.02, da Corregedoria-Geral Eleitoral);

**Considerando** que o *caput* do art. 3.º do Provimento n.º 5/02 já referido estabelece que a designação de juiz eleitoral deve recair no juiz de direito mais antigo da comarca, que nela nunca tenha exercido a jurisdição eleitoral,



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 303

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a redação do § 1.º do art. 1.º da Resolução TRE/MS n.º 246, de 23.7.02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1.º Na designação, será observada a antigüidade, apurada entre os Juizes que nunca exerceram a jurisdição eleitoral na Comarca, salvo se inexecüível, quando, então, a vaga será provida, em rodízio, segundo a ordem de antigüidade na própria comarca.”*

**Art. 2.º** Alterar a redação do inciso IV do § 3.º do art. 9.º da Resolução TRE/MS n.º 246/02 e acrescentar-lhe os incisos V e VI, que passam a ter a seguinte redação:

*“IV – O Juiz Eleitoral da 44.ª Zona será substituído pelo da 53.ª Zona;*

*V – O Juiz Eleitoral da 53.ª Zona será substituído pelo da 54.ª Zona;*

*VI – O Juiz Eleitoral da 54.ª Zona será substituído pelo da 8.ª Zona”.*

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 28 de julho de 2004.**

  
Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE  
**Presidente**



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 303

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Carlos Brandes Garcia', written over the name of the Vice-President.

Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Pereira dos Santos', written over the name of the Federal Judge.

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
*Juiz Federal*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Geraldo de Carvalho', written over the name of the Judge of Law.

Dr. GERALDO DE CARVALHO  
*Juiz de Direito*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Gerardo de Sousa', written over the name of the Judge of Law.

Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Alberto de Jesus Marques', written over the name of the Lawyer.

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Blal Yassine Dalloul', written over the name of the Regional Electoral Prosecutor.

Dr. BLAL YASSINE DALLOUL  
*Procurador Regional Eleitoral*